



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

CRISTIANO GALINDO
DEPUTADO ESTADUAL



Contem Comigo!

APROVADO PRELIMINARMENTE DE 19 DE 09 DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 155
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 19/09/2023

[Handwritten signature]

1º Secretário ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista o que dispõe o Art. 20 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

"Institui a Semana Estadual da Mãe Atípica e Responsável Legal Atípico."

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual da Mãe Atípica e Responsável Legal Atípico no Estado de Goiás, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º - A Semana Estadual da Mãe Atípica e Responsável Legal Atípico passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás.

Art. 3º - Os objetivos da Semana Estadual da Mãe Atípica e Responsável Legal Atípico são:

I - Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas e responsáveis legais atípicos;

II - Estimular a capacitação dos servidores públicos estaduais da área de saúde e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade atípica e responsabilidade legal atípica;

III - Fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica e responsabilidade legal atípica;

IV - Incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe e o responsável atípico;

V - Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe atípica e do responsável atípico na sociedade.

Art. 4º - As atividades da Semana Estadual da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.

[Handwritten signature of Cristiano Galindo]
Cristiano Galindo

Deputado Estadual





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

CRISTIANO GALINDO
DEPUTADO ESTADUAL

Contem Comigo!



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo a instituição da Semana Estadual da Mãe Atípica e Responsável Legal Atípico no Estado de Goiás. Esta proposta surge da necessidade de reconhecer e apoiar um grupo de indivíduos cujas vidas são marcadas por desafios únicos e significativos na criação e cuidado de seus filhos e dependentes.

As Mães e responsáveis enfrentam uma realidade que demanda um esforço adicional e uma dedicação incansável para garantir o bem-estar, desenvolvimento e qualidade de vida de seus filhos que possuem necessidades especiais. Eles enfrentam barreiras físicas, emocionais e financeiras que muitas vezes passam despercebidas pela sociedade em geral.

A Semana Estadual busca não apenas reconhecer o heroísmo e a resiliência dessas pessoas, mas também promover a conscientização pública sobre os desafios que enfrentam diariamente. Além disso, visa criar um ambiente propício para a troca de experiências, o compartilhamento de informações e a oferta de apoio mútuo entre essas mães e responsáveis legais.

Ao estabelecer uma semana dedicada a esse grupo, pretendemos alcançar a Conscientização e Sensibilização; Inclusão e Apoio; Empoderamento; Troca de Experiências e Reconhecimento.

Este projeto de lei reforça o compromisso do Estado de Goiás com a valorização da diversidade e a promoção da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. A instituição da Semana Estadual da Mãe Atípica e Responsável Legal Atípico é um passo importante na direção de uma sociedade mais inclusiva e empática, onde cada indivíduo seja reconhecido e apoiado em suas particularidades.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um marco na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todas as mães e responsáveis legais, independente de suas circunstâncias especiais.


Cristiano Galindo

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100360038003400300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Galindo** em 26/09/2023 10:15

Checksum: **0D2599E5150AD83DB6530A83431B3CCBE38D38D1BAA8A09F944CDA2C7CFC6A0C**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100360038003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.